

5) Reguengo — Largo da Igreja e espaço próximo do parque infantil;

6) Ribeira de Nisa — Largo do Monte de Carvalho e Largo do Cid (Vargem);

7) Urra — Largo de São Tiago, Espaço envolvente ao Coreto, Largo Capitão António Manuel Simão Redondo, Largo dos Cafés, e Largo da Junta de Freguesia (próximo do parque infantil).

5 de janeiro de 2015.— O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Portalegre, *Nuno Miguel Carrilho Santana*.

208342039

## MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS

### Aviso n.º 515/2015

João Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Porto de Mós: Torna público que, por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária realizada em 18 de dezembro de 2014 e nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, durante o período de 30 dias a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, é submetido a inquérito público o “Projeto de Alteração à Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Porto de Mós”, durante o qual, poderá ser consultado na página da Internet do Município ([www.municipio-portodemos.pt](http://www.municipio-portodemos.pt)) ou no Gabinete de Apoio Jurídico desta Câmara Municipal, durante as horas normais de expediente, e sobre ele serem formuladas por escrito, as observações tidas por convenientes, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Porto de Mós.

30 de dezembro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Salgueiro*.

### Projeto de Alteração à Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Porto de Mós

#### Nota justificativa

Considerando a necessidade de proceder a alterações e ajustes em alguns Regulamentos Municipais importa também adequar a Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, aproveitando a oportunidade para retificar algumas imprecisões constantes da referida Tabela.

A presente alteração à referida Tabela, entra em vigor no prazo de 15 dias úteis após a sua publicitação.

Assim é elaborado, ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º e, o presente Projeto de Alteração à Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Porto de Mós, o qual irá ser objeto de audiência e apreciação pública, ao abrigo do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, por um período de 30 dias contados da sua publicação, para que posteriormente seja levado a aprovação da Assembleia Municipal de Porto de Mós, no âmbito das suas competências em matéria regulamentar, ao abrigo do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

#### Artigo 1.º

### Alterações à Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Porto de Mós

Os artigos 1.º, 3.º, 7.º, 11.º, 13.º, 14.º, 25.º, 27.º, 31.º, 44.º, 47.º e 50.º e os novos artigos incluídos, artigos, 26.º-A e 26.º-B, 40.º-A e 40.º-B da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Porto de Mós passam a ter a seguinte redação e respetivos valores:

## CAPÍTULO I

### Serviços diversos e comuns

#### Artigo 1.º

#### Prestação de serviços e concessão de documentos

Designação	Valor da Taxa
1 —	—
2 —	—
2.1 —	—

Designação	Valor da Taxa
.....	—
.....	—
2.2 —	—
.....	—
.....	—
3 —	—
4 —	—
.....	—
.....	—
5 —	—
5.1 —	—
.....	—
.....	—
.....	—
5.2 — A cores:	
a) Por folha A4.....	€ 0,35
b) Por folha A3.....	€ 0,45
c) Outros tamanhos, por ml.....	€ 5,25
6 —	—
6.1 —	—
.....	—
.....	—
6.2 — A cores:	
a) Por folha A4.....	€ 4,60
b) Por folha A3.....	€ 6,10
c) Outros tamanhos, por ml.....	€ 7,60
7 —	—
7.1 —	—
.....	—
.....	—
7.2 —	—
7.2.1 —	—
.....	—
.....	—
7.2.2 —	—
7.2.2.1 — A preto e branco.....	—
.....	—
b) Por folha A3.....	€ 1,90
7.2.2.2 — A cores.....	—
a) Por folha A4.....	€ 1,85
b) Por folha A3.....	€ 1,95
8 — Biblioteca.....	—
8.1 —	—
8.2 —	—
8.2.1 —	—
.....	—
.....	—
8.2.2 — A cores.....	—
a) Por folha A4.....	€ 0,15
b) Por folha A3.....	€ 0,25
9 —	—
10 —	—
11 —	—
.....	—
.....	—
12 —	—
13 —	—
14 — Notificações no âmbito do “Licenciamento Zero”:	
Notificação via postal/cada.....	—
15 — Outras notificações via postal/cada.....	€ 1,50

CAPÍTULO II

Obras e urbanização

(Tabela de Taxas das Obras Particulares)

Artigo 3.º

Pedido de informação prévia, licenciamento, comunicação prévia e outros

Designação	Valor da Taxa
1 —	—
2 —	—
3 —	—
4 —	—
5 —	—
6 — Pedido e análise de licenciamento de operações de loteamento ou Pedidos e análise de licenciamento ou de comunicação prévia sobre obras de impacte semelhante a um loteamento:	—
6.1 —	—
6.2 —	—
6.3 —	—
6.4 —	—
7 —	—
7.1 —	—
a) —	—
b) —	—
c) —	—
d) —	—
e) —	—
f) —	—
7.2 —	—
a) —	—
b) —	—
c) —	—
d) As obras de construção, de alteração, de ampliação ou de reconstrução sem preservação das fachadas	€ 140,02
e) —	—
f) —	—
7.3 —	—
7.4 —	—
7.5 —	—
a) —	—
b) —	—
c) —	—
7.6 —	—

Artigo 7.º

Emissão de Alvará de licença ou Admissão de comunicação prévia de outras obras

Designação	Valor da Taxa
1 —	—
1.1 —	—
a) —	—
b) —	—
c) —	—
d) —	—
e) —	—
f) —	—
g) —	—
h) —	—
i) —	—

Designação	Valor da Taxa
j) —	—
l) Estufas	€ 0,20
1.2 —	—
a) —	—
2 —	—
2.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	—
a) —	—
b) —	—
c) —	—
d) —	—
e) —	—
f) —	—
g) —	—
h) —	—
i) —	—
j) —	—
l) Estufas	€ 0,20
2.2 —	—
a) —	—

Artigo 11.º

Instalação de abrigos fixos ou móveis

Designação	Valor da Taxa
1 —	—
2 —	—
2.1 —	—
2.2 —	—
3 — Emissão de licença de utilização de estufas para culturas agrícolas, por m <sup>2</sup> — por ano	€ 0,30

Artigo 13.º

Vistorias e inspeções para autorização de utilização

Designação	Valor da Taxa
1 —	—
1.1 —	—
a) —	—
2 —	—
2.1 —	—
a) —	—
b) —	—
3 —	—
3.1 —	—
a) —	—
4 — Estabelecimentos de grandes áreas comerciais:	—
4.1 —	—
4.1.1 —	—
a) —	—
4.2 — Revogado	—
4.2.1 — Revogado	—
a) Revogado	—
5 —	—
5.1 —	—
a) —	—
b) —	—

Designação	Valor da Taxa
5.2 —	—
6 —	—
6.1 —	—
a) —	—
7 —	—
7.1 — Empreendimentos turísticos previstos nas alíneas de a) a f) do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 39/08, de 07/03	€ 148,52
7.1.1 —	—
a) —	—
b) —	—
c) Empreendimento de turismo de habitação, turismo em espaço rural — por quarto e ou moradia	€ 11,87
7.2 —	—
7.3 —	—
8 —	—
8.1 —	—
a) —	—
9 —	—
10 —	—
10.1 —	—
11 —	—
12 —	—
12.1 —	—
a) —	—
b) —	—
13 —	—
13.1 —	—
14 —	—
14.1 —	—

## Artigo 14.º

**Emissão do Alvará de Autorização de Utilização**

Designação	Valor da Taxa
1 —	—
1.1 —	—
2 —	—
2.1 —	—
a) —	—
3 —	—
3.1 —	—
a) —	—
4 —	—
a) —	—
b) —	—
c) —	—
4.1 —	—
a) —	—
5 —	—
5.1 —	—
5.2 —	—
6 —	—
6.1 —	—
a) —	—
7 —	—
7.1 —	—
a) —	—

Designação	Valor da Taxa
8 —	—
8.1 —	—
a) —	—
9 —	—
9.1 —	—
a) —	—
10 —	—
10.1 — Empreendimentos turísticos previstos nas alíneas de a) a f) do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 39/08, de 07/03	€ 268,58
10.1.1 —	—
a) —	—
b) —	—
c) —	—
10.2 —	—
10.3 —	—
10.4 —	—
11 — Revogado	—
11.1 — Revogado	—
a) Revogado	—
11.2 — Revogado	—
11.3 — Revogado	—
12 —	—
12.1 —	—
12.2 —	—
12.3 — Inscrição no cadastro comercial/Comunicação de modificação (exceto encerramento que está isento)	€ 15,09
12.4 —	—
13 —	—
13.1 —	—
13.2 —	—
14 —	—
14.1 —	—
15 — Estufas	€ 13,22
15.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	—
a) Por cada 50 m <sup>2</sup> ou fração de área bruta de construção	€ 1,52

## CAPÍTULO IV

**Aproveitamento de bens destinados à utilização do público**

## Artigo 25.º

**Parques de Estacionamento de Viaturas**

Designação	Valor da Taxa
1 — Em Parques (¹):	—
a) Pelo período até 15 minutos (De segunda a sexta feira das 9 horas às 19 horas e ao sábado, das 9 horas às 13 horas)	€ 0,15
b) Pelo período até 30 minutos (De segunda a sexta feira das 9 horas às 19 horas e ao sábado, das 9 horas às 13 horas)	€ 0,30
c) Pelo período até uma hora (De segunda a sexta feira das 9 horas às 19 horas e ao sábado, das 9 horas às 13 horas)	€ 0,40
d) Pelo período até duas horas (De segunda a sexta feira das 9 horas às 19 horas e ao sábado, das 9 horas às 13 horas)	€ 0,60
2 — Cartão de residente:	—
2.1 — Emissão do cartão de residente (anual)	€ 12,47
2.2 — Revalidação ou substituição do cartão de residente durante os meses de janeiro e fevereiro	€ 12,47
2.3 — Revalidação ou substituição do cartão de residente durante os restantes meses do ano	€ 20,00

Designação	Valor da Taxa
2.4 — Pedido de alteração de dados do cartão de residente	€ 5,00

(<sup>1</sup>) Valores definidos em função da concessão de exclusivo para a instalação e exploração de parcómetros.

## CAPÍTULO V

### Ocupação da via pública

#### Artigo 26.º-A

#### Ocupação da via pública por estacionamento de unidades móveis com fins publicitários

Designação	Valor da Taxa
1 — Ocupação da via pública com viaturas publicitárias de grande dimensão, por dia	€ 18,75
2 — Ocupação da via pública com viaturas publicitárias de pequenas dimensões, por dia	€ 8,75
3 — Outras não especificamente contempladas nos números anteriores, por m <sup>2</sup> ou fração e por dia	€ 0,95

#### Artigo 26.º-B

#### Exposição de Veículos

Designação	Valor da Taxa
1 — Exposição de veículos por dia, por local e por cada veículo	€ 0,95

#### Artigo 27.º

#### Construção ou Instalações especiais no solo ou sub-solo

Designação	Valor da Taxa
1 —	—
2 —	—
3 —	—
4 —	—
a)	—
b)	—
5 —	—
6 —	—
7 —	—
a)	—
b)	—
b1)	—
c)	—
d)	—
d2)	—
8 — Expositores de botijas de gás por m <sup>2</sup> ou fração e por ano	€ 28,15
9 — Armários de TV Cabo, gás natural e semelhantes, por m <sup>2</sup> e por ano	€ 18,75
10 — Aparelho de ar condicionado ou semelhantes, por cada um e por ano	€ 1,20
11 — Outras ocupações não especialmente contempladas nos números anteriores, por m <sup>2</sup> ou fração e:	
11.1 — Por dia	€ 0,70

Designação	Valor da Taxa
11.2 — Por semana	€ 2,30
11.3 — Por mês	€ 5,20

#### Observação:

Sem prejuízo de natureza precária de concessão, as taxas previstas n.º 11 do artigo 27.º podem ser liquidadas e pagas por período superior a um ano, podendo ficar remida com o pagamento de vinte anuidades de uma só vez.

#### Artigo 31.º

#### Ocupação do Espaço Público — Comunicação Prévia com Prazo

	Valor da Taxa
Comunicação Prévia com prazo para ocupação do espaço publico, dentro dos limites definidos pelo município e nos termos do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, aplicáveis a:	
1 —	
2 —	
3 —	
4 —	
5 —	
6 —	
7 —	
8 —	
9 —	
10 —	
11 — Prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário (Art.º6 do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril):	
11.1 — Por instalação	€ 65,30
11.2 — Por m <sup>2</sup> da área do estabelecimento	€ 3,30

## CAPÍTULO VI

### Publicidade

#### Artigo 40.º-A

#### Placa de sinalização direcional publicitária

Designação	Valor da Taxa
1 — Por cada placa de sinalização direcional publicitaria com uma ou duas faces, por ano:	
1.1 — Ocupando a via pública	€ 4,80
1.2 — Não ocupando a via pública, mas ocupando o domínio público aéreo ou diretamente visionável da via pública	€ 2,85

#### Artigo 40.º-B

#### Outros Suportes Publicitários

Designação	Valor da Taxa
1 — Ocupando a via Publica:	
a) Por m <sup>2</sup> e por mês	€ 0,35
b) Por m <sup>2</sup> e por ano	€ 0,70

Designação	Valor da Taxa
2 — Não ocupando a via pública, mas ocupando o domínio público aéreo ou diretamente visionável da via pública:	
a) Por m <sup>2</sup> e por mês .....	€ 0,25
b) Por m <sup>2</sup> e por ano .....	€ 0,50

## CAPÍTULO IX

## Diversos

## Artigo 44.º

## Vendedor ambulante

Designação	Valor da Taxa
1 — .....	—
2 — .....	—
2.1 — .....	—
2.2 — .....	—
3 — Licença pela venda ambulante de flores em espaços públicos — cemitérios e outros locais devidamente autorizados .....	€ 1,40

## CAPÍTULO X

**Licenciamento das atividades previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro e Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro**

## Artigo 47.º

## Taxas devidas pelo licenciamento de atividades diversas

Designação	Valor da Taxa
1 — Guarda-noturno:	
1.1 — Emissão de licença e cartão de identificação .....	€ 40,00
1.2 — Renovação trienal .....	€ 30,00
1.3 — Emissão de 2.ª via ou substituição de cartão de identificação .....	€ 3,50
2 — Venda ambulante de lotarias:	
2.1 — Renovação .....	€ 0,80
2.2 — Emissão ou substituição de cartão de identificação .....	€ 0,50
3 — .....	—
4 — .....	—
4.1 — .....	—
4.2 — .....	—
4.2.1 — .....	—
4.2.2 — .....	—
5 — .....	—
5.1 — .....	—
5.2 — .....	—
5.3 — .....	—
6 — .....	—
7 — .....	—
8 — .....	—
9 — .....	—
10 — .....	—
a) .....	—
b) .....	—
c) .....	—

## CAPÍTULO XIII

## Utilização de Instalações Municipais

## SECÇÃO I

## Utilização das piscinas municipais

## Artigo 50.º

## Piscinas Cobertas

Designação	Valor da Taxa
1 — .....	—
1.1 — Taxa de reinscrição (para quem já frequentou aulas no ano anterior, durante toda a época) .....	€ 5,03
2 — .....	—
3 — .....	—
a) .....	—
b) .....	—
c) .....	—
cc) Natação para bebés 1 x por semana .....	€ 18,11
d) .....	—
e) .....	—
f) .....	—
g) .....	—
h) .....	—
i) .....	—
j) .....	—
k) .....	—
3.1 — As famílias com 3 ou mais elementos do seu agregado familiar que frequentem as aulas nas piscinas durante toda a época desportiva, beneficiarão de um desconto de 10 % nas mensalidades referidas no ponto 3. ....	—
4 — .....	—
a) .....	—
b) .....	—
c) .....	—
5 — Utilização da pista por associações desportivas ou outras entidades com sede no concelho de Porto de Mós — por pista e por hora. ....	€ 30,00
6 — Utilização da pista por associações desportivas ou outras entidades com sede fora do concelho de Porto de Mós — por pista e por hora .....	€ 50,00
7 — Emissão de Cartão — 2.ª Via .....	—
8 — No início de cada ano letivo cada utilizador deve pagar, para além do mês, o valor do mês de junho, por forma a garantir o número de utilizadores justificável no final do ano letivo desportivo. Este valor pode ser regularizado até ao final de dezembro para inscrições efetuadas em outubro. As inscrições efetuadas a partir de janeiro pagarão a totalidade.	—

208335235

## MUNICÍPIO DE RIBEIRA DE PENA

## Despacho n.º 438/2015

Rui Vaz Alves, Presidente da Câmara Municipal de Ribeira de Pena torna público que por seu despacho de 23 de outubro de 2014 foram criadas as seguintes subunidades orgânicas sendo coordenadas por um coordenador técnico, de acordo com o disposto no artigo 10.º do D.L 305/2009, de 23 de outubro, com as competências constantes do articulado infra:

1 — Integrada no Gabinete de Apoio à Presidência, diretamente dependente do Presidente da Câmara:

Subunidade de Apoio à Presidência e aos Órgãos Autárquicos.

2 — Integradas na Divisão Administrativa e Financeira, diretamente dependentes do chefe de Divisão:

Subunidade Orgânica de Licenciamentos Diversos e Obras Particulares;